



Câmara Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.838 de 20 de Outubro de 1.994.

"Altera dispositivos do Art.177 da Lei nº 406/69 e dá outras providências"

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E EU, RENATO JOSÉ DA SILVA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ART.59, §8º; DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO; PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - O inciso V do Art.177 da Lei nº 406/69 passa a ter a seguinte redação:

V - Farmácias:

a) - de segunda a sexta-feira das 8:00 às 22:00 horas;

b) - aos sábados, das 08:00 às 12:00 horas, permanecendo após este horário, dois estabelecimentos de plantão de acordo com a escala organizada pela Prefeitura Municipal, preferencialmente com estabelecimentos localizados distantes um do outro.

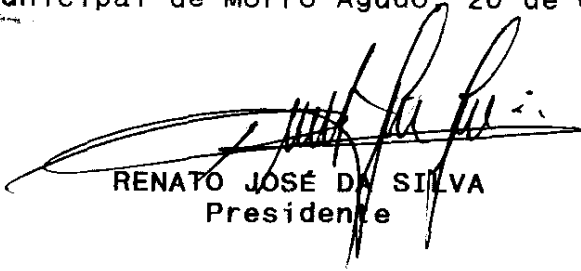
§1º - As farmácias que permanecerem de plantão aos sábados permanecerão também no domingo imediatamente posterior bem como nos feriados que porventura ocorram até a sexta-feira seguinte.

§2º - A infração ao disposto neste artigo, ensejará ao faltoso as seguintes penalidades:

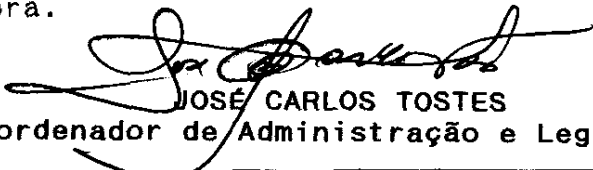
a) multa, por incidência, correspondente ao valor de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município (U.F.M);

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Morro Agudo, 20 de Outubro de 1.994.


RENATO JOSÉ DA SILVA
Presidente

Registrada e publicada na Coordenadoria de Administração e Legislação, em data supra.


JOSÉ CARLOS TOSTES
Coordenador de Administração e Legislação